



Tribunais conhecem inovações do Banco Nacional de Precedentes

O novo Banco Nacional de Precedentes (BNP) foi tema de debates em webinar realizado na segunda-feira (10/10) e transmitido no canal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no YouTube. No evento, a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Dayse Starling apresentou aspectos técnicos referentes ao sistema que irá substituir o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR). A ideia é que a plataforma não seja um mero cadastro de precedentes, mas que permita a vinculação de processos para facilitar o seu acompanhamento.

Os precedentes são decisões baseadas em casos concretos que servem de parâmetro para julgamentos posteriores de casos semelhantes. De acordo com Dayse Starling, o novo banco é um projeto muito relevante, sobretudo diante da alta taxa de congestionamento da Justiça. Além disso, segundo a magistrada, a ferramenta ajuda na criação de uma cultura de aplicação dos precedentes no Judiciário brasileiro. “Esse novo banco vem com muito mais tecnologia e funcionalidades do que tínhamos no BNPR, com uma ideia muito clara de ajudar a prestação jurisdicional, ampliando a capacidade de julgamento dos processos”, declarou.

O Banco Nacional de Precedentes está previsto na Resolução CNJ n. 444/2021 e tem como objetivo principal a consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais.

Atualmente, há na Justiça brasileira um amplo volume de processos que poderiam ser resolvidos em conjunto por meio da aplicação de precedentes. A plataforma utilizada atualmente, e até mesmo os sistemas processuais hoje em operação, não apresentam funcionalidades capazes de facilitar a identificação, a automatização das notificações do andamento processual dos temas e controvérsias, assim como dos processos judiciais vinculados aos temas e controvérsias.

Para a magistrada, o principal desafio é construir uma plataforma integrada aos sistemas processuais, que privilegie a usabilidade, ou seja, que realmente contribua com a efetividade e eficiência da prestação jurisdicional e não seja vista pelos usuários como mais um cadastro. “É uma preocupação no CNJ de termos um sistema que de fato agregue na qualidade de trabalho e até de vida dos seus usuários”, defendeu.

Ente os requisitos desenhados no novo sistema estão a interoperabilidade entre os tribunais, o repositório e a plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística.

Dayse Starling explicou ainda que o BNP permitirá o cadastramento de precedentes qualificados e precedentes em sentido lato (pedidos de uniformização de interpretação de lei/STJ, enunciados de súmula de todos os tribunais, pedidos representativos de controvérsia da TNU, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do TST). Outra funcionalidade prevê o cadastramento dos temas representativos de controvérsias pelos Tribunais Superiores.

As segunda e terceira etapas do projeto devem ser implementadas até ano que vem. No caso específico da segunda etapa, o prazo de implementação é até fevereiro de 2023 e consiste em deixar o banco de dados com alimentação via webservice, com compatibilidade retroativa, compatível com o BNPR. Em seguida, o sistema deve permitir a pesquisa de precedentes com consulta textual pelo usuário final.

Já a terceira etapa possibilitará a integração com sistemas de processos eletrônicos judiciais via base de dados de movimentação processual, a geração de notificações pelo sistema da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) de forma automática no sistema de origem, além de realizar de forma automática a movimentação processual retirando o processo de suspensão, entre outros aspectos.

Sumário

CAPA

Tribunais conhecem inovações do Banco Nacional de Precedentes

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 06

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 07 - 09

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJF

PÁG. 10

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 11

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 12

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Homenagem ao Dia dos

Professores

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



ADMITIDO - IRDR

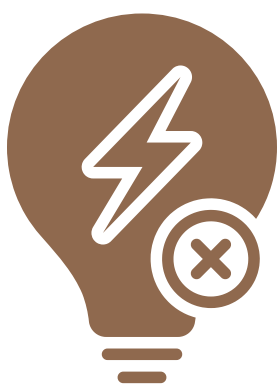
Tema 20 - TJAP

Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência / Verbas de natureza vencimental ou vencimento base

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

PROCESSO - IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 17/10/2022 a Secretaria do Tribunal Pleno informou que os autos aguardam o retorno do Des. Carmo Antônio de Souza - vogal com vista - para continuação de julgamento.



ADMITIDO - IRDR

Tema 21 - TJAP

Apagão 2020

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) qual ou quais os legitimados passivos; c) se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO - IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 14/10/2022 foram recebidos os autos no Gabinete 06, do Des. JAYME FERREIRA, enviados pela Secretaria do Tribunal Pleno.



ADMITIDO - IRDR

Tema 22 - TJAP

Desapropriação Hospital de Base

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional.

PROCESSO - IRDR nº [0010243-49.2017.8.03.0001](#). Relator: Des. MARIO MAZUREK. Admitido em 22/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 17/08/2022 foi certificada pela Secretaria da Câmara Única a suspensão dos autos até decisão final no IIRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#).



Tema 18 - TJAP

Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO - IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de Mérito publicado em 03/06/2022.

TESE FIRMADA - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO ATUAL - Autos foram enviados eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça em 28/09/2022, aguarda distribuição ao Ministro relator.

MÉRITO JULGADO - IRDR



Tema 16 - TJAP

Relatório do Conselho de Disciplina da PM em sessão secreta

QUESTÃO - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

PROCESSO - IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. SUELI PINI. Acórdão de Mérito publicado em 16/09/2021.

TESE FIRMADA - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ). [AREsp nº 2084336/AP](#) deu entrada no gabinete do Ministro relator, HERMAN BENJAMIM, em 23/09/2022.

MÉRITO JULGADO - IRDR



Tema 15 - TJAP

Adicional de insalubridade

QUESTÃO - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

PROCESSO - IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de Mérito publicado em 08/11/2021.

TESE FIRMADA - Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ). - [REsp 2022/0274389-8](#), relator Min. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES. Saída para MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 26/09/2022.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 06 - TJAP Concurso Público / TAC / Convocação

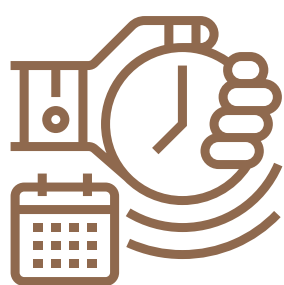
QUESTÃO - a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação; b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

PROCESSO - IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017.

TESE FIRMADA - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO ATUAL - A questão suscitada no [Tema 683](#) - STF, objeto do RE 766.304. Retirado da pauta virtual em 12/04/2022 a pedido do Min. ALEXANDRE DE MORAES.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 3 - TJAP Termo inicial de contagem de prazo

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO - IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Autos encaminhados ao Gabinete do Relator designado para redação de acórdão, em 15/09/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, entendeu pela afirmação da tese de que "na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação eletrônica". Processo designado para a Sessão Ordinária nº. 820, do dia 26/10/2022, para retificação.



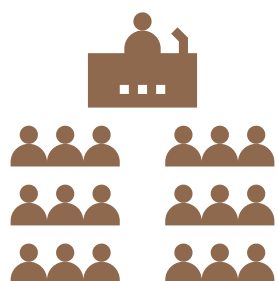
ADMITIDO - IAC

Tema 2 - TJAP Promotor Natural / Preliminar de nulidade

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO - IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Acórdão de admissibilidade publicado em 08/04/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 19/10/2022 os autos encontram-se na Procuradoria-Geral de Justiça.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 1 - TJAP

Recebimento de diárias na Assembleia Legislativa do Estado

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO - IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de mérito publicado em 31/082021.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - [AREsp nº 2086190/AP](#). Relator Min. GURGEL DE FARIA. Em 02/09/2022 o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ fo intimado eletronicamente.





AFETADO - IRDR

Tema 1074 - STJ

ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação

QUESTÃO - Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

PROCESSO - REsp 2027972/DF. Relatora: Min. REGINA HELENA COSTA. Afetado em 11/10/2022.

SITUAÇÃO - Processo desafetado em 11/10/2022. Observação: Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) Desse modo, verificando-se questão de manifesta prejudicialidade, inviável prosseguir com o julgamento do recurso pelo rito processual qualificado, sendo de rigor, portanto, a sua desafetação (...)" (DJe de 11/10/2022).



AFETADO - IRDR

Tema 1167 - STJ

Audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

QUESTÃO - Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

PROCESSO - REsp 1964293/MG e REsp 1977547/MG. Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA. Afetado em 05/10/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO - IRDR

Tema 1168 - STJ

Tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente

QUESTÃO - Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

PROCESSO - REsp 1970216/SP, REsp 1971049/SP e REsp 1976855/MS. Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA. Afetado em 06/10/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 1111 - STJ

DPVAT / Acidente de trabalho causado por veículo automotor

QUESTÃO - Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

PROCESSO - REsp 1936665/SP e REsp 1937399/SP. Relator: Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Acórdão de mérito publicado em 03/10/2022.

TESE FIXADA - (i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 585 - STJ

Hipótese de multirreincidência / Delimitação dos efeitos da compensação

QUESTÃO - Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

PROCESSO - REsp 1931145/SP. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Transitado em Julgado em 06/10/2022.

TESE FIRMADA - É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1100 - STJ

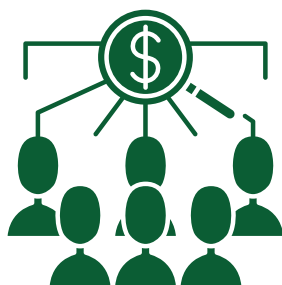
Interrupção da prescrição, inclusive quando acórdão confirma sentença de primeiro grau

QUESTÃO - Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

PROCESSO - REsp 1920091/RJ. Relator: JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT). Transitado em Julgado em 04/10/2022.

TESE FIRMADA - O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.





TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1103 - STJ

Contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno / MP n.º 1.523/1996

QUESTÃO - Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

PROCESSO - REsp 1914019/SC. Relator: Min. OG FERNANDES. Transitado em Julgado em 06/10/2022.

TESE FIRMADA - As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

TRANSITADO EM JULGADO - IRDR



Tema 1110 - STJ

Emprego de arma branca como fundamento para a majoração da pena-base

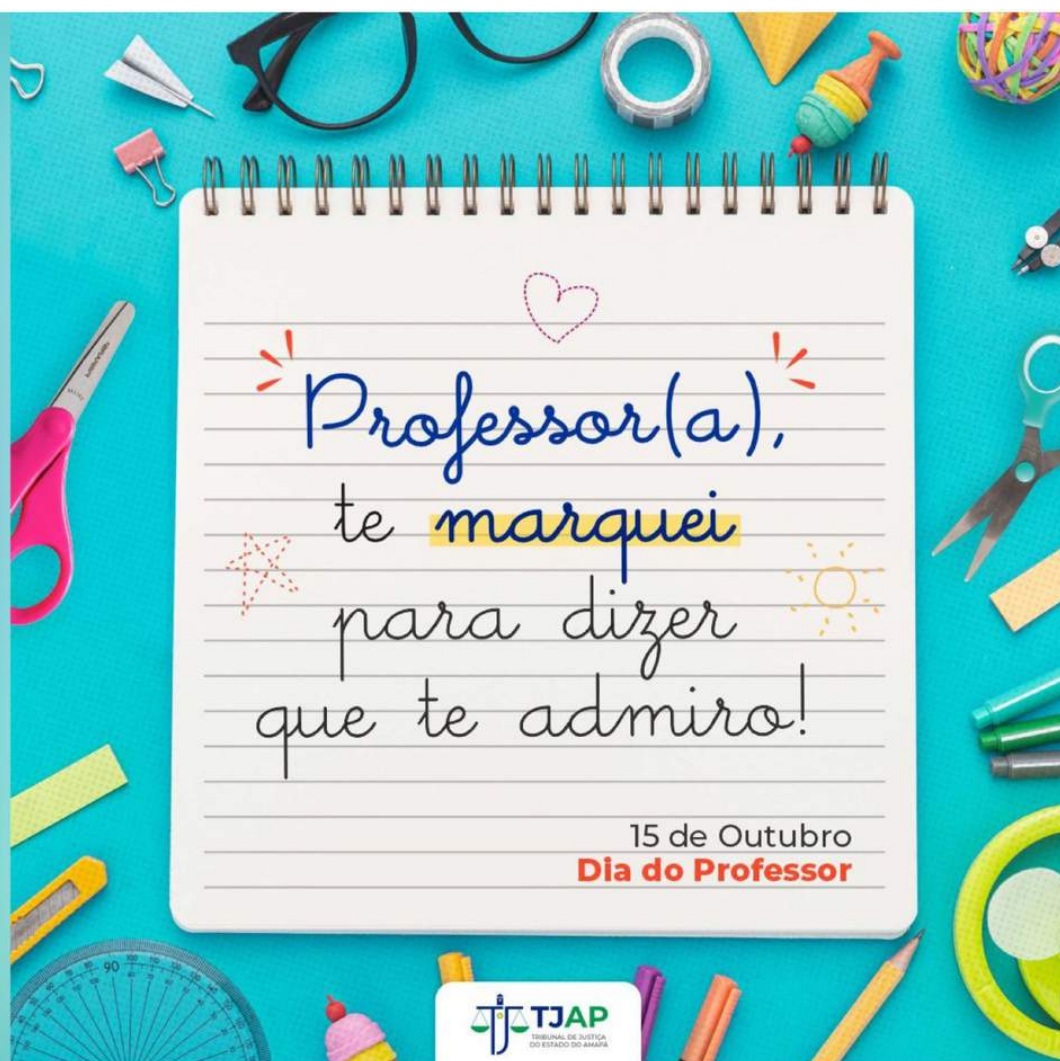
QUESTÃO - Definir se, em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

PROCESSO - REsp 1921190/MG. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Transitado em Julgado em 06/10/2022.

TESE FIRMADA - 1. Em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in melius.





MÉRITO JULGADO - RG

Tema 922 - STF

Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário no qual se discute, à luz do art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de Associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado.

PROCESSO - RE 820823. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Mérito julgado em 03/10/2022.

TESE - É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 465 - STF

Alteração da fórmula do cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, XXXVI, e 37, caput e XV, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da decisão que, em face dos princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, afastou a incidência da Portaria 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, por entender que a referida portaria importou diminuição do valor global dos proventos.

PROCESSO - RE 642890. Relator: Min. NUNES MARQUES. Mérito julgado em 10/10/2022.

TESE - A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Taísa Mara Moraes Mendonça
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro
Secretaria da Câmara Única

**Márcio Régio Evangelista
Barroso**
Vice-Presidência

Givaldo Silva de Oliveira
Mascarenhas e Souto

Vice-Presidência

Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal dos Juizados

Especiais

Isaac Emanuel Silva Pereira
Secretaria de Gestão Processual

Eletrônica

Adriana Moraes de Carvalho
Divisão de Estatística

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes
Qualificados do Tribunal de Justiça
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos
precedentes qualificados da
Justiça Brasileira e artigos
jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

[Acesse aqui](#)

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[Acesse aqui](#)





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral

Márcio Régio Evangelista
Vice-Presidência

Táisa Mara Moraes Mendonça
NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
NUGEPNAC

Caio Uchoa Passos
Corregedoria-Geral

Verna Yokono Sousa
Secretaria de Gestão Processual
Eletrônica

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.
Secretaria do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Juizado da Infância e Juventude
de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Juizado de Violência Doméstica
contra a Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
1^a Vara do Juizado Especial
Central Cível de Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
4^a Vara Cível e de Fazenda
Pública de Macapá

Josemir Mendes de Sousa Jr.
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

